

Escola deve indenizar mãe de aluno autista vítima de maus-tratos

08/10/2025

A 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do **Tribunal de Justiça do Distrito Federal** manteve a condenação de uma escola a indenizar, por danos morais reflexos, a mãe de uma criança com **transtorno do espectro autista** que sofreu maus-tratos no colégio.

De acordo com o processo, o caso teve início em março de 2024, quando a mãe notou que o filho, então com nove anos, apresentava sinais de sofrimento e mudanças comportamentais, como ansiedade e recusa em frequentar a escola. Preocupados com a situação, os pais colocaram gravador na mochila da criança e registraram momentos em que a professora negligenciou pedidos de ajuda do estudante para ir ao banheiro.

Em determinada ocasião, o pai compareceu à escola, depois da solicitação para que fosse buscar o filho, quando flagrou a docente contendo fisicamente a criança, que chorava e gritava isolada em uma sala. O pai registrou em vídeo o momento em que a professora repreendia e ameaçava a criança durante uma crise.

A mãe relatou que desenvolveu ansiedade, insegurança e sensibilidade emocional extrema, depois de vivenciar o colapso emocional decorrente do tratamento inadequado dispensado ao filho.

Por isso, acionou a Justiça e solicitou indenização por danos morais, em complemento a processos já iniciados pelo pai e pela criança. A sentença de primeiro grau fixou a indenização de R\$ 3 mil. O juízo considerou o relatório psicológico que demonstrou os sintomas de ansiedade e sobrecarga emocional desenvolvidos pela autora.

Ação legítima

Tanto a escola quanto a autora recorreram da decisão. A instituição de ensino alegou ilegitimidade ativa da mãe e tentativa de duplicação indevida da indenização por meio de ações da mesma família. A escola argumentou ainda que o laudo psicológico indicou que o episódio foi agravante, e não determinante para a sobrecarga emocional da autora.

Já a mãe pediu aumento do valor da indenização para R\$ 30 mil, sob alegação de ter sido atingida de forma direta e não apenas reflexa.

Ao analisar os recursos, o colegiado confirmou que a mãe possui legitimidade para buscar reparação pelo dano moral reflexo decorrente do sofrimento vivenciado ao presenciar o tratamento inadequado dado ao filho. O colegiado destacou que o contrato de prestação de serviços educacionais submete-se às normas do **Código de Defesa do Consumidor**, e que houve falha na prestação dos serviços consistente no tratamento inadequado dispensado ao estudante.

Dessa forma, a turma considerou adequado o valor de R\$ 3 mil. O colegiado entendeu que foram observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade para evitar que múltiplas condenações envolvendo a mesma família ultrapassem a capacidade econômica da instituição e resultem em indenizações desproporcionais ao dano efetivamente causado. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-DF.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-08/escola-deve-indenizar-mae-de-aluno-autista-vitima-de-maus-tratos/>

